



Regulamento de Benefícios

Aprovado em Reunião de Assembleia Geral

21 de Dezembro de 2013

CAPÍTULO I
NATUREZA E ÂMBITO

ARTIGO 1º

NATUREZA

1. O presente Regulamento destina-se a estabelecer as normas internas porque se vai reger “A Lacobrigense” – Associação de Socorros Mútuos, no cumprimento do nº 3 do artigo 1º dos Estatutos da Associação.

ARTIGO 2º

ÂMBITO

1. Este Regulamento abrange as áreas de administração e serviços, benefícios dos associados, farmácia e clínica propriedades da associação e outras que estejam relacionados com o cumprimento do estipulado no artigo 3º dos Estatutos.

CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS

ARTIGO 3º

SERVIÇOS

1. Os serviços administrativos, que podem ser dirigidos por um gestor a nomear pela direcção, conforme previsto nos Estatutos, funcionam na sede da associação ou em local adequado e compete-lhes designadamente, o seguinte:
 - a) Apoiar os órgãos sociais no desempenho das suas atribuições e competências;
 - b) Atender os associados, quando no exercício dos seus direitos e deveres estatutários;
 - c) Processar e liquidar as participações referidas nos artigos 10º e 12º deste Regulamento, logo que habilitados com os competentes documentos;
 - d) Desempenhar todos os serviços inerentes ao expediente e à contabilidade, em conformidade com as normas oficialmente estabelecidas na lei, nos Estatutos e neste Regulamento.

CAPÍTULO III DOS BENEFÍCIOS

ARTIGO 4º

ÂMBITO DE CONCESSÃO

1. “A LACOBRIGENSE” – Associação de Socorros Mútuos, adiante designada por associação, concede aos seus associados, ao abrigo do artigo 3º, nº2, a) dos Estatutos, mediante inscrição, as seguintes modalidades de benefícios:
 - a) Assistência Médica, Complementar e de Diagnóstico;
 - b) Assistência Medicamentosa;
2. Poderá ainda a associação praticar outras modalidades, previstas na Lei, ou nos Estatutos, mediante deliberação da assembleia geral, sob proposta fundamentada da direcção.

ARTIGO 5º

CONDIÇÕES DE INSCRIÇÃO

1. A inscrição em qualquer das modalidades de benefícios previstos neste Regulamento carece de prévia admissão como associado, cumpridas as condições e exigências estabelecidas no artigo 6º dos Estatutos e da sua subscrição, através do pagamento da respectiva quota.

ARTIGO 6º

DIREITOS AOS BENEFÍCIOS

1. O direito a qualquer dos benefícios previstos neste Regulamento adquire-se após o pagamento da respectiva quota durante seis meses.

CAPÍTULO IV

MONTANTE E DESTINO DAS QUOTIZAÇÕES

ARTIGO 7º

MONTANTE DAS QUOTIZAÇÕES

1. O montante dos encargos a satisfazer por cada associado é o seguinte:
 - a) Associados até 55 anos de idade, na data da proposta de admissão:
 - Jóia - € 50,00 (Cinquenta euros).
 - b) Associados com idades compreendidas entre os 56 e os 65 anos, na data da proposta de admissão:

- Jóia - € 100 (cem euros).
 - c) Quota Associativa - €1,00 (um euro)
2. Os associados efectivos que subscrevam modalidades de benefícios deverão pagar as seguintes quotas:
 - a) Benefício de Assistência Médica, Complementar e de Diagnóstico - €1,20 (um euro e vinte cêntimos).
 - b) Benefício de Assistência Medicamentosa - €1,20 (um euro e vinte cêntimos).
 3. As quotas são mensais e vencem-se no primeiro dia do mês a que respeitam.
 4. Os valores consignados no presente Capítulo e em cada uma das modalidades associativas, podem ser alterados por proposta Direcção, sempre que esteja em causa o equilíbrio técnico e financeiro das mesmas. A Direcção obriga-se a submeter as referidas alterações à primeira Assembleia Geral que se realize, para ratificação e posterior envio à Entidade de Supervisão.

ARTIGO 8º

DESTINO DAS QUOTIZAÇÕES

1. As quotas referidas no artigo anterior destinam-se:
 - a) A jóia e a quota associativa ao Fundo de Administração;
 - b) A quota de inscrição no Benefício de Assistência Médica e Complementar ao Fundo Disponível de Assistência Médica;
 - c) A quota de inscrição no Benefício de Assistência Medicamentosa ao Fundo Disponível de Assistência Medicamentosa.

CAPÍTULO V

ASSISTÊNCIA MÉDICA E MEDICAMENTOSA

ARTIGO 9º

ASSISTÊNCIA MÉDICA

1. A Assistência Médica é prestada através de acordos estabelecidos com clínicos que prestam serviço na Clínica “A LACOBRIGENSE”, propriedade da associação, sob a forma de consultas de clínica geral ou de especialidades.
2. As consultas de clínica geral podem ser realizadas no domicílio dos associados, quando estes se encontrem impossibilitados de sair de casa por motivo de doença.

3. As consultas, participadas ou pelos Serviços de Assistência do Associado, fora da Clínica “A LACOBRIENSE”, de especialidades não existentes na mesma, são participadas em € 6,00 (seis euros).
4. O associado tem direito à participação referida no número anterior mediante a entrega, nos serviços administrativos da associação, do recibo da consulta ou fotocópia, no prazo de 30 dias sobre a data do mesmo.
5. Nas consultas de clínica geral com os médicos avançados, realizadas na Clínica “A LACOBRIENSE” ou no domicílio, haverá lugar ao pagamento de uma senha no valor de:
 - a) Consultas na Clínica “A LACOBRIENSE” – €6,00 (seis euros);
 - b) Consultas no domicílio do associado – €30,00 (trinta euros).
6. O valor das senhas de consulta, previstas nas alíneas a) e b) do número anterior, são pagas pelos associados nos serviços de recepção da Clínica “A LACOBRIENSE” e constituem uma Receita do Fundo Disponível de Assistência Médica.
7. A participação referida na alínea a) do número 3, a desembolsar pela associação, bem como o pagamento a efectuar aos médicos de Clínica Geral avançados, constituem um encargo do Fundo Disponível de Assistência Médica.
8. Nas consultas de especialidades realizadas na Clínica “A LACOBRIENSE”, os associados beneficiam, sobre os preços de tabela praticados, do seguinte desconto a deduzir no recibo:
 - a) Medicina Dentária - 25%
 - b) Outras Especialidades - 10%
9. As participações referidas nas alíneas anteriores constituem um encargo do Fundo Disponível de Assistência Médica.

ARTIGO 10º

ASSISTÊNCIA COMPLEMENTAR E DE DIAGNÓSTICO

1. Entende-se por Assistência Complementar e de Diagnóstico os serviços prestados na Clínica “A LACOBRIENSE”, nas áreas de Enfermagem, Fisioterapia, Análises, Imagiologia e outros de que a Clínica venha a dispor.
2. Considera-se como Serviços de Enfermagem a prestação dos seguintes serviços, entre outros:
 - a) Pensos e Ligaduras;
 - b) Vigiar suturas e retirar pontos;
 - c) Controlo de tensão arterial;
 - d) Testes aos valores da glicemia, colesterol, psa, triglicéridos, urina II e gravidez;
 - e) Administração de vacinas;
 - f) Aplicação de injeções;

- g) Lavagens de ouvidos;
 - h) Algaliasões.
3. Os Serviços de Enfermagem que impliquem a utilização de material de consumo são comparticipados pelo associado na percentagem de 15% (quinze por cento) sobre a tabela praticada na Clínica “A LACOBRIGENSE”, constituindo esta uma receita do Fundo Disponível de Assistência Médica.
 4. O pagamento a efectuar aos Enfermeiros constitui um encargo do Fundo Disponível de Assistência Médica.
 5. Considera-se Serviços de Fisioterapia a prestação de tratamentos, desde que efectuados na Clínica e subscritos por médico fisiatra ou ortopedista, beneficiando o associado do seguinte desconto:
 - a) Tratamentos - 20% (vinte por cento) sobre o valor suportado pelo associado, conforme o acordo celebrado com o Técnico;
 - b) Ginástica e Massagem - 15% (quinze por cento) sobre o valor suportado pelo associado.
 6. Considera-se Serviços de Diagnóstico a prestação de serviços em Análises Clínicas, Imagiologia e outras, desde que efectuados na clínica e subscritos por médico, beneficiando o associado de 10% (dez por cento) de desconto sobre Análises Clínicas, Imagiologia, Prova de Esforço e outras.
 7. As comparticipações referidas nos números 5 e 6, constituem um encargo do Fundo Disponível de Assistência Médica.

ARTIGO 11º

ASSISTÊNCIA MEDICAMENTOSA

1. A associação comparticipa do seguinte modo no custo a suportar pelo associado, nos medicamentos e produtos constantes no formulário farmacêutico, adquiridos na Farmácia propriedade desta associação:
 - a) Receituário comparticipado e não comparticipado pelos Serviços de Assistência do associado – 20% (vinte por cento) sobre o valor a pagar pelo associado;
 - b) Compras sem receituário – 15% (quinze por cento) sobre o valor a pagar pelo associado.
2. Nos casos em que no receituário existam medicamentos comparticipados e não comparticipados, a farmácia deverá tirar fotocópia da receita, para que o associado possa beneficiar das comparticipações previstas nos números anteriores.
3. As comparticipações previstas nos números anteriores poderão, caso a situação financeira da associação assim o justifique, e por proposta da direcção a ser aprovada em assembleia geral, obedecer anualmente a um limite por associado.

4. As participações só serão consideradas nos casos em que a liquidação do receituário seja efectuado no prazo de quinze dias a contar da data do atendimento.
5. As participações previstas nos números anteriores constituem encargos do Fundo Disponível de Assistência Medicamentosa.

CAPÍTULO VI

DA FARMÁCIA

ARTIGO 12º

LOCALIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

1. A farmácia, propriedade de “A Lacobrigense” – Associação de Socorros Mútuos está instalada na Rua Prof. Joaquim Alberto Taquelim, 8-D em Lagos, legalizada por alvará, exerce a sua actividade nos termos da legislação em vigor e é administrada pela direcção da associação.
2. A Gestão da Farmácia será feita pela Direcção da Associação coadjuvada pelo(a) Gestor(a) e Director(a) Técnico(a)

CAPÍTULO VII

DA CLÍNICA

ARTIGO 13º

LOCALIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

1. A Clínica, propriedade de “A LACOBRIGENSE” – Associação de Socorros Mútuos, está instalada na Rua Dr. José Francisco Matos Nunes da Silva, lote 5, loja A, em Lagos, legalizada com licença de utilização emitida pela Câmara Municipal Lagos, exerce a sua actividade nos termos da legislação em vigor e é administrada pela direcção da associação.
2. A Direcção será coadjuvada na administração da clínica por um/a gestor/a, técnico/a e, ou, administrativo/a, que responderá perante esta pelo bom funcionamento da mesma.

ARTIGO 14º

RECEITAS

1. As receitas da clínica são provenientes:
 - a) Dos serviços prestados a particulares e associados pelas consultas;
 - b) Dos serviços prestados a particulares e associados, nas áreas de Enfermagem, Fisioterapia, Análises Clínicas e Imagiologia;
 - c) Da cedência de instalações a entidades particulares.

ARTIGO 15º

DESPESAS

1. São despesas da Clínica:
 - a) De pessoal;
 - b) De manutenção;
 - c) Outros encargos legais.

ARTIGO 16º

ORGANIZAÇÃO

1. A clínica organizará a sua contabilidade de forma rigorosa e autónoma.
2. Mensalmente, pelo menos, serão apresentadas à direcção, para apreciação, as contas e demais documentos da clínica.
3. Não são permitidas compras sem o conhecimento e consentimento da direcção.
4. O não cumprimento do número anterior leva à responsabilização do pagamento por parte do funcionário.
5. Nas compras devem ser sempre levados em consideração os stocks mínimos, não sendo aconselhável o armazenamento de produtos.

O presente regulamento de benefícios foi aprovado na reunião de Assembleia Geral realizada no dia 21 de Dezembro de 2013